**OFICIO MENSAGEM N.º 32 / 2009**

Sarzedo, 01 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto ao elevado apreciar dessa Casa Legislativa projeto de lei que "*RATIFICA os termos do protocolo de intenções do Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos – COMPARESOLURB, juntamente com os* Municípios de BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS"

No plano legal federal a possibilidade dos municípios criarem CONSÓRCIO para finalidade comum emana da lei 11.107 de 06 de outubro de 2005 regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

A gestão dos resíduos sólidos vem sendo uma das tarefas inadiáveis do Poder Público com "custo fixo" elevado e, por isso mesmo, INDISPENSÁVEL a redução do custo com a maximização dos recursos e atendimento da eficiência.

Importante ressaltar que o artigo 3º. da DN COPAM 52/2001 define que "*para fins de otimização do uso de áreas e redução dos custos de implantação e operação dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos, as Prefeituras Municipais deverão dar prioridade à implementação de tais sistemas por meio da constituição de consórcios intermunicipais*"

Após vários estudos técnicos culminou-se no PROTOCOLO DE INTENÇÕES anexado ao projeto e submetido ao exame dos senhores vereadores.

Recebi em 03/09/09

Combinou-se o atendimento ao ELEVADO INTERESSE PÚBLICO que é contínuo não podendo sofrer intervalo, e, o exato cumprimento do princípio da eficiência para aplicação dos recursos públicos.

Correlato ao tema e indispensável é a observação da prévia autorização legal no tocante às despesas com o CONSÓRCIO razão do pedido de abertura de crédito especial para atender às despesas.

A divisão das despesas entre os municípios consorciados observa o princípio da proporcionalidade segundo a população de cada município.

Nesse sentido reafirma-se a V.Exa. e aos nobres integrantes os protestos de apreço.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Wilsom Ramos de Jesus**
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
**Sarzedo, MG**

**Projeto de Lei N.º 45 / 2.009**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – COMPARESOLURB, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADAS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS."**

O POVO DO MUNICIPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sarzedo no Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - COMPARESOLURB, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções em anexo, princípios preconizados, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e legislação estadual pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2° - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos – COMPARESOLURB tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

Art. 3° - O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$ 20.000,00 para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5° - O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em Contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamento por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6° - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de setembro de 2.009.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE Betim, Brumadinho, Juatuba, Mario Campos, Mateus Leme, Ibirité, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, E PARA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA E MANEJO DIFERENCIADO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS.**

Os municípios de Betim, Brumadinho, Juatuba, Mario Campos, Mateus Leme, Ibirité, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, neste ato representado por seus Prefeitos, abaixo identificado;

**Considerando:**

1. A necessidade de atenderem às normas em vigor para proteção do meio ambiente e em especial as que se referem à disposição correta dos resíduos sólidos produzidos em seus Municípios;
2. A importância de um local apropriado para disposição desses resíduos, como instrumento de medida para o adequado atendimento de proteção ao meio ambiente;
3. A necessidade de buscarem soluções compatíveis e a custos reduzidos;
4. A possibilidade do estabelecimento de consórcios públicos na forma da lei federal 11.107, de 6 de abril de 2005;

**ACORDAM:**
Em DELIBERAR a constituição do **Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - Comparesolurb** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

## CAPÍTULO I
## DO CONSORCIAMENTO

**Art.1º.** Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

Município de Betim: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.715.391/0001-96, com endereço à Rua Professor Osvaldo Franco, 55 – 4° andar, Centro, Betim - MG neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Maria do Carmo Lara Perpétuo, CPF nº 199.513.966-15, residente e domiciliado em Rua Baleu Pereira Guimarães, 120, Angola, Betim – MG.

Município de Brumadinho: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.363.929/0001-40, com endereço à Rua Dr. Victor de Freitas, n° 28 – Centro – Brumadinho/MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Avimar de Melo Barcelos, CPF nº 892.393.506-91, residente e domiciliado em Rua Hortência, n° 289, Bairro: Bela Vista – MG.

Município de Juatuba: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 64.487.614/0001-22, com endereço à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antônio Adonis Pereira, CPF nº 131.706.436-49, residente e domiciliado em Rua Padre Eustáquio, nº 158, Bairro Bela Vista, Juatuba – MG.

Município de Mário Campos: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.612.508/0001-03, com endereço à Av. Governador Magalhães Pinto, nº. 385, Centro, Mário Campos - MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Ferreira Alves, CPF nº 034.015.736-40, residente e domiciliado em Rua Presidente Antônio Carlos, nº. 63, Centro, Mário Campos – MG.

Município de Mateus Leme: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.715.433/0001-99, com endereço à Rua Pereira Guimarães, n°. 8 – Centro, Mateus Leme - MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marlon Aurélio Guimarães, CPF nº 447.711.776-00, residente e domiciliado em Rua Bandeirantes Paes Leme, 125, Centro, Mateus Leme – MG.

Município de Igarapé: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.715.474/0001-85, com endereço à AV. Governador Valadares 325 – Centro, Igarapé - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Carlos Gomes Dutra, CPF nº 501.102.766-04, residente e domiciliado em Rua Ouro Fino, n° 515 – apt° 02, São Miguel, Igarapé – MG.

Município de São Joaquim de Bicas: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.612.516/0001-50, com endereço à Av. Rui Barbosa nº 90 – Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Resende, CPF nº 408.615.706-34 residente e domiciliado em Av. Antônio Gabriel de Resende nº 529 A – Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas – MG.

Município de Sarzedo: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.612.509/0001-58, com endereço à Rua Eloi Candido de Melo, 477 – Centro, Sarzedo – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marcelo Pinheiro do Amaral, CPF nº 786.817.586-91, residente e domiciliado em Rua Calafate, 95, São Joaquim, Sarzedo - MG.

Município de Ibirité: instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.715.490/0001-78, com endereço à Rua Artur Campos, 906 – Alvorada, Ibirité – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Laércio Marinho Dias, CPF nº 551.137.966-20, residente e domiciliado em Rua Pedro Aleixo, 224, Jardim Ibirité, Ibirité - MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2011.

**Art.2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **NOME DO CONSÓRCIO.**

**§ 1º.** Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§ 2º.** Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

**§ 3º**. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

**§ 4º**. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

**§ 5º**. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

**§ 6º**. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

**§ 7º**. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que apôs as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

**§ 8º**. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original, onde deve se publicar em veículo de imprensa local pelo menos seu extrato.

## CAPÍTULO II
## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**Art.3º. NOME DO CONSÓRCIO** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, onde a área de atuação do consórcio será adstrita à área territorial dos municípios integrantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art.4º.** O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

**Art.5º.** A sede do Consórcio será no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPÍTULO III
## DOS CONCEITOS

**Art.6º.** Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I. Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

III. Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

IV. Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

V. Termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9790 de março de 1999;

VI. Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei 9.637, de 15 me maio de 1998;

VII. Resíduos sólidos: são os restos das atividades humanas, consideradas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Apresentam-se geralmente sob estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido;

VIII. Resíduos da construção civil (RCC): São os Provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

IX. Resíduos de serviço de saúde (RSS) são os restos provenientes de todo tipo de operações e atividades, oriundas da prestação de assistência médica, sanitária, farmacêuticas, enfermagens, odontológicas, analises clinicas e áreas de atuação congêneres, no desenvolvimento normal de seus profissionais.

X. Reciclagem: recuperação, reprocessamento ou reutilização de materiais descartados como alternativa à sua disposição final em forma de resíduo;

XI. Usina de triagem a compostagem: consiste, inicialmente, na separação manual da matéria orgânica. Materiais recicláveis, rejeitos e resíduos especiais presentes no lixo. A parte orgânica é destinada ao pátio de compostagem onde é submetida a um processo de conversão biológica em adubo. O que não pode ser aproveitado é aterrado em valas de rejeitos;

XII. Aterro sanitário: forma de disposição final do lixo pelo confinamento dos resíduos em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou

riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O aterro sanitário é impermeabilizado e possui sistemas de drenagem de gases e tratamento de chorume.

## CAPÍTULO IV
## DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art.7º.** São objetivos do Consórcio:

I – a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente;

II - A implementação de sistemas de coleta e tratamento diferenciados de resíduos sólidos a seguir relacionados, considerando as suas características conjugadas com a possibilidade de destinação que melhor atenda aos interesses ambientais, sociais e econômicos dos municípios consorciados, observando em cada caso a legislação pertinente:

a) coleta seletiva de materiais recicláveis;

b) coleta e tratamento de resíduos orgânicos;

c) coleta e tratamento de entulho da construção civil;

d) coleta e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

III – planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de destinação final em resíduos sólidos mediante gestão associada de serviços públicos.

IV – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

V - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VI – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

**§ 1º.** O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso III do caput depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

**§ 2º.** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IV do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

**§ 3º.** Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

**§ 4º.** Os bens mencionados no inciso IV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

**§ 5º.** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**§ 6.** Os municípios consorciados implementarão os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, de forma articulada, visando à constante busca da redução dos impactos ambientais negativos tendo como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

**Art.8º** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus resíduos sólidos.

**§ 1º.** A gestão associada no *caput* refere-se:

**I** – à administração de aterro sanitário;

**II** – às atividades de planejamento da utilização da estrutura do aterro sanitário, assim como quaisquer outras que forem definidas nos Estatutos;

**III** – ao estabelecimento de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a gestão de resíduos sólidos e preservação do meio ambiente.

**§ 2º.** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio a competência para a gestão do aterro sanitário assim como para realizar as atividades de apoio a tal empreendimento, expostos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

**§ 3º.** Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

**Art.9º.** Para atingir as finalidades previstas neste protocolo de intenções o Consórcio terá as seguintes atribuições, autorizadas pelos municípios consorciados:

**I** – Representação do conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades;

**II** – Implantação e operação do Aterro Sanitário a ser compartilhado pelos municípios consorciados;

**III** – Realização das medidas necessárias à operação do Aterro Sanitário, conforme definido na Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções;

**IV** – Administração dos recursos financeiros e tecnológicos destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas na Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções;

## CAPÍTULO V
## DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 10.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

## CAPÍTULO VI
## DOS ÓRGÃOS

**Art. 11.** O órgão de deliberação superior do SIGLA DO CONSÓRCIO é a Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 12.** Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do SIGLA DO CONSÓRCIO são os seguintes;

I – Secretaria Executiva;
II – Conselho Fiscal.

**Art. 13.** Os órgãos de chefia da execução das atividades do SIGLA DO CONSÓRCIO são os seguintes:

I - Departamento de Planejamento;
II - Departamento Administrativo;
III - Departamento Financeiro;
IV - Departamento de Operações;
V – Controladoria;
VIII - Gerência de Saneamento;

**Art. 14.** Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembléia Geral;
II - segundo nível – Secretária Executiva e Controladoria;
III - terceiro nível – Departamentos;
IV – quarto nível – Gerência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembléia Geral. Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§ 1º.** Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

**§ 2º.** O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**Art. 14.** Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

## CAPÍTULO VII
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15.** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do SIGLA DO CONSÓRCIO.

**§ 1º.** Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

**§ 2º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Art.16.** Compete privativamente à Assembléia Geral;

I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

III. Aprovar as contas;

IV. Decidir sobre a dissolução do SIGLA DO CONSÓRCIO;

V. Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro de desligamento do ente consorciado;

VI. Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII. Aprovar os contratos de rateio;

VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;

**Art. 17.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos consorciados.

I. O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;

II. A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV. A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do SIGLA DO CONSÓRCIO deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

**Art. 18.** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a absoluta dos consorciados.

**Art. 19.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20.** As deliberações observarão as seguintes disposições:

I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

III. O presidente o Vice-Presidente terão direto a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII
## DO REPRESENTANTE LEGAO DOSIGLA DO CONSÓRCIO

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO:

I. Representar o SIGLA DO CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III. Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV. Autorizar despesas e pagamentos;

V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competências para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI. Assinar a correspondência oficial;

VII. Convocar a Assembléia Geral;

VIII. Baixar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do SIGLA DO CONSÓRCIO;

IX. Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do SIGLA DO CONSÓRCIO através de instrução normativa;

X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;

XI. Exercer a administração geral do Consórcio;

XII. Cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do Consórcio;

XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do SIGLA DO CONSÓRCIO;

XIV. Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do Consórcio,

XV. Receber doação e subvenção;

XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do SIGLA DO CONSÓRCIO;

XVII. Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;

XVIII. Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

## CAPÍTULO IX
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 23**. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas do departamento;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Remeter à assembléia geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;

VII. Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do conselho fiscal e da assembléia geral;

IX. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

X. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao presidente, sempre que solicitados;

XIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao conselho fiscal;

XIV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da assembléia geral;

XV. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

**XVIII.** Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

**XIX.** Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

**XX.** Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

**XXI.** Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

**XXII.** Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

**XXIII.** Acompanhar a realização dos contratos de rateio:

**XXIV.** Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

**XXV.** Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou concessionária;

**XXVI.** Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

**XXVII.** Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

**XXVIII.** Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

**XXIX.** Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

**XXX.** Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 25.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I. Departamento de Planejamento;

II. Departamento Administrativo;

III. Departamento Financeiro;

IV. Departamento de Operações.

**Art.26.** Compete ao Departamento de Planejamento:

I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do SIGLA DO CONSÓRCIO;

II. Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do SIGLA DO CONSÓRCIO;

III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do SIGLA DO CONSÓRCIO;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento:

V. Gerenciar os sistemas de informação orçamentárias e financeiras do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VII. Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no SIGLA DO CONSÓRCIO e os contratos de financiamentos firmados;

VIII. Elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

IX. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do SIGLA DO CONSÓRCIO;

X. Acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do Consórcio, destacando as variações mais significativas;

XI. Executar outras atividades correlatas.

**Art.27.** Compete ao Departamento Administrativo:

I. Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do SIGLA DO CONSÓRCIO, criando políticas, normas e procedimentos;

II. Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III. Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV. Promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do SIGLA DO CONSÓRCIO;

V. Assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

VI. Realizar a gestão do patrimônio do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

VIII. Dar assistência aos trabalhos da comissão de Licitação e do Pregoeiro;

IX. Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

X. Providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XI. Planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do SIGLA DO CONSÓRCIO;

XII. Supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do SIGLA DO CONSÓRCIO;

XIII. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal:

XIV. Prestar informações referentes á despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XV. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVI. Verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;

XVII. Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

XVIII. Determinar e coordenar os registros funcionais;

XIX. Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

XX. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XXI. Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

**XXII.** Executar outras atividades correlatas.

**Art.28.** Compete ao Departamento Financeiro:

**I.** Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do SIGLA DO CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor;

**II.** Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao SIGLA DO CONSÓRCIO, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

**III.** Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**IV.** Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**V.** Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

**VI.** Executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";

**VII.** Elaborar os balancetes e extratos de contas;

**VIII.** Elaborar o Balanço Geral;

**IX.** Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

**X.** Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

**XI.** Efetuar nos termos da legislação empenhos por processos;

**XII.** Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**XIII.** Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

**XIV.** Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

**XV.** Efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**XVI.** Promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

**XVII.** Acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegura alocação de recursos para sua efetividade;

**XVIII.** Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

**XIX.** Controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;

**XX.** Controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;

**XXI.** Monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do SIGLA DO CONSÓRCIO junto aos órgãos de controle estadual e federal.

**XXII.** Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

**XXIII.** Guardar valores do SIGLA DO CONSÓRCIO ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

**XXIV.** Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

**XXV.** Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

**XXVI.** Verificar a posição contábil do saldo bancário do SIGLA DO CONSÓRCIO e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

**XXVII.** Executar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Compete ao Departamento de Operações:

**I.** Elaborar o planejamento das ações e programas do SIGLA DO CONSÓRCIO;

**II.** Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

**III.** Preparar o Plano de Obras do SIGLA DO CONSÓRCIO e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

**IV.** Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do SIGLA DO CONSÓRCIO;

V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao SIGLA DO CONSÓRCIO, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VIII. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do SIGLA DO CONSÓRCIO;

X. Sugerir a realização dos contratos de programa;

XI. Realizar outras atividades correlatas;

**Art. 30.** Subordina-se ao Departamento de Operações:

I. Gerência de Saneamento

**Art.31.** Compete à Gerência de Sanemento:

I. Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do SIGLA DO CONSÓRCIO no âmbito de saneamento, em especial as prevista no art. 7º, deste protocolo de intenções.

II. Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de saneamento;

III. Propor contratos de programas e execução de serviços na área de saneamento

IV. Realizar outras atividades correlatas;

## CAPÍTULO X
## DA PROCURADORIA

**Art. 32.** A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

**Art. 33.** Compete à Procuradoria:

I. Representação do SIGLA DO CONSÓRCIO, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II. Revisão e atualização da legislação e normas do SIGLA DO CONSÓRCIO;

III. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV. Análise de processos administrativas e emissão de parecer;

V. Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VII. Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do SIGLA DO CONSÓRCIO, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX. Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados.

X. Executar outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO XI
## DO CONSELHO FISCAL

**Art.34.** Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração do SIGLA DO CONSÓRCIO;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV. Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;

V. Requisitar informações que considerar necessário;

VI. Representar ao Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO sobre irregularidades encontradas;

VII. Dar parecer sobre as contas anuais do SIGLA DO CONSÓRCIO;

VIII. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX. Fiscalizar a execução do orçamento do SIGLA DO CONSÓRCIO;

X. Fiscalizar os atos da Tesouraria;

XI. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII. Fiscalizar as licitações;

XIII. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV. Fiscalizar a administração de pessoal;

XV. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI. Exercer outras atividades correlatas;

**Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao SIGLA DO CONSÓRCIO.

**Art. 37.** A Controladora é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A atividade de Controle Interno é exercida pelo controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO.

## CAPÍTULO XII
## DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 38.** Para a execução de suas atividades o SIGLA DO CONSÓRCIO disporá de um quadro de pessoal composto dispor de servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao SIGLA DO CONSÓRCIO.

**§ 1º.** Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

**§ 2º.** O tempo de serviço prestado ao SIGLA DO CONSÓRCIO será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

**§ 3º.** OSIGLA DO CONSÓRCIO deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

**§4º.** OSIGLA DO CONSÓRCIO, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

**Art. 39**. OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo III.

**§1º.** Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

**§2º.** O Estatuto dos Servidores do SIGLA DO CONSÓRCIO será aprovado por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 40.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I. Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II. Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III. Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades de administração indireta;

IV. Atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

**§ 1º.** Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

**§ 2º.** A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

**§ 3º.** O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 41.** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente análise de *curriculum vitae,* sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do SIGLA DO CONSÓRCIO, venham a ser exigidas.

**§ 1º.** OSIGLA DO CONSÓRCIO nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

**§ 2º.** A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II. Maior tempo de exercício da profissão;

III. Maior idade.

**Art. 42.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante;

I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II. Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**Art. 43.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de usas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**Art. 44.** A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

**Art. 45.** O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº.8. 213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 46.** O funcionário contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 47.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

**Art. 48.** Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I. Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do SIGLA DO CONSÓRCIO;

II. Irredutibilidade da remuneração ajustada;

III. Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V. Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII. Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII. Salário-família;

IX. Seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

1. para tratamento de saúde;
2. quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
3. por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

**Art. 49.** O contrato firmado de acordo com deste Protocolo de Intenções extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONSÓRCIO.

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de quinze dias.

**§ 2º.** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

**§ 3º.** É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

**§ 4º.** No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 50.** A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento;

I. Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II. Instrução do processo de contratação;

III. Aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV. Assinatura do contrato pelas partes.

**§ 1º.** A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do SIGLA DO CONSÓRCIO que poderá delegar-lhe a assinatura.

**§ 2º.** Incumbe ao órgão de administração de pessoal instituir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

I. Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

II. Documentos pessoais do contratado, incluindo:

III. Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

IV. Prova da quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V. Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

VI. Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

## CAPÍTULO XIII
## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

**Art. 51.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos pro meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 52.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

## CAPÍTULO XIV
## DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 52.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

**§1º.** Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**§2º.** Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja

remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**§3º.** Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precatório, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**Art. 53.** O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

**Art. 54.** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

## CAPÍTULO XV
## DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 55.** OSIGLA DO CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

## CAPÍTULO XVI
## DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

**Art. 56.** O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

**§ 1º.** A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

**§ 2º.** A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

**§ 3º.** A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**§ 4º.** Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

**§ 5º.** É indispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de fora que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

**§ 6º.** O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

**Art. 57.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

**Art. 58.** A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

**§1º.** Os bens destinados ao SIGLA DO CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do SIGLA DO CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.

**§2º.** A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

## CAPÍTULO XVII
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 59.** Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I. O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que ser refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II. A previsão de procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III. O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

**Art. 60.** No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e a administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

**Art. 60.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao SIGLA DO CONSÓRCIO.

**Art. 61.** O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

**§1º.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato do programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

**§2º.** O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

**Art. 62.** Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO XVIII
## DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 63.** Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do SIGLA DO CONSÓRCIO aprovado pela Assembléia Geral;

**§ 2º.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 64.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 65.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao SIGLA DO CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o SIGLA DO CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 66.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

**§ 1º.** As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

**§ 2º.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 3º.** Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 67.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

**Art. 68.** OSIGLA DO CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO XIX
## DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 69.** A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§ 2º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Art. 70.** A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembléia Geral do SIGLA DO CONSÓRCIO.

**§ 1º.** Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao ser respectivo Poder Legislativo.

**§ 2º.** Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

**§ 3º.** O extrato de temo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

## CAPÍTULO XX
## DO ESTATUTO

**Art. 71.** As demais disposições concernentes ao SIGLA DO CONSÓRCIO constarão de Estatuo a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes de os ditames deste Contrato de Consórcio.

## CAPÍTULOXXI
## DO FORO

**Art. 72.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX, Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO XXII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o SIGLA DO CONSÓRCIO promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 74.** O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

IGARAPÉ, 04 de MAIO de 2009.

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Conferida com original achada. Conforme dou fé.
BETIM MG 10 JUN 2009
Em testº da verdade
Dr. João Batista Lara - Tabelião
Maria do Carmo Aquino - Esc. Juramentada
Claudio Kennedy de Miranda - Esc. Juramentada

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BBC 19189

Tabelionato 1º Ofício de Notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
PREFEITA: Maria do Carmo Lara Perpétuo

2º OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
PREFEITO: Avimar de Melo Barcelos

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA ADQ 99463

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BBC 19189

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
PREFEITO: Antônio Adonis Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIO CAMPOS
PREFEITO: Anderson Ferreira Alves

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BETIM - MG
Dr. João Batista Lara - TABELIÃO
Av. J.K., Nº 288 - Betim - MG - PABX (31) 3532-27

econheço por semelhança a(s) abaixo:
ARIA DO CARMO LARA PERPETUO
etim, 03/06/2009
m testemunho da verdade.
MARIA DO CARMO AQUINO - ESCREVENTE JURAMENTADA
mol.:R$2,83 FCR.:R$0,17 TFJ.:R$0,94 Total:R$3,94
RS.

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA AD 84859

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
PREFEITO: Marlon Aurélio Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
PREFEITO: José Carlos Gomes Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
PREFEITO: Antônio Carlos Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
PREFEITO: Marcelo Pinheiro do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
PREFEITO: Laércio Marinho Dias

**Testemunha**
**Nome:** Leandro dos Santos Pereira
**CPF:** 084.295.426-04

**Testemunha**
**Nome:** Ciro Francisco Pedrosa
**CPF:** 135 202 406 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 45/2009 **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – COMPARESOLURB, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADAS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS"**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 45/2009 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal nestes termos o art. 241 da CF/88, vejamos:

End. R. Professora Engenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá providências

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº45/2009.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2009.

_____ Pres. da Comissão
**Rodrigo Antônio Ferretti**

_____ Relator
**Chaslei Antônio Martins**

_____ Membro da Comissão
**Gisele Keile de O. Pacito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

# PROPOSIÇÃO DE LEI 40/2009

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – COMPARESOLURB, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADAS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS."**

O POVO DO MUNICIPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sarzedo no Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - COMPARESOLURB, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções em anexo, princípios preconizados, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e legislação estadual pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2° - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos – COMPARESOLURB tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

Art. 3° - O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$ 20.000,00 para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5° - O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em Contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamento por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6° - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 setembro de 2009.

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Presidente

**EDMILSON MIGUEL JÚLIO**
Vice-Presidente

**GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO**
Secretária

# LEI 435/2009

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – COMPARESOLURB, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADAS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sarzedo no Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - COMPARESOLURB, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções em anexo, princípios preconizados, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e legislação estadual pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2° - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos – COMPARESOLURB tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais

(com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

Art. 3° - O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$ 20.000,00 para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5° - O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em Contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamento por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6° - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
**Prefeito Municipal**


Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br